

Deliberação n.º 65/Eleições Municipais/2020

Plenário de 2 outubro de 2020

Assunto: Queixa/Denúncia do PAICV contra a candidatura do MPD no círculo eleitoral do Sal.

A Candidatura do PAICV no círculo eleitoral do Sal apresentou uma “Queixa/Denúncia” junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE) uma queixa contra a candidatura do MpD por violação do Código Eleitoral, registado à entrada com o n.º 480/2020.

Em concreto, denunciam o fato do “MPD-Sal tem vindo a efetuar «Minicomícios», tendo já sido, várias vezes, abordado pela Polícia Nacional e pela IGAE, nomeadamente por violação de regras sanitárias impostas por lei (...) em flagrante violação da lei, nomeadamente eleitoral.”

Acrescenta que, na data do envio da denúncia, dia 28 de setembro de 2020, “(...) continuando a sua prática de campanha eleitoral atropelando frontalmente o disposto no Código Eleitoral (CE), nomeadamente os seus artigos 91º, 386º, n.º 1, 417º e 434º, o MPD-Sal socorreu-se de publicidade sonora, com recurso a viatura (vulgo «carro de som») que circulou por toda a ilha do Sal, para fazer a divulgação do convite para a apresentação dos cabeças de listas para a Câmara e Assembleia Municipais do Sal.”, e que o convite sonoro formulado por aquela candidatura era acompanhado por “som de fundo, a música de campanha do MPD-Sal (...); num claro apelo ao voto e atropelo ao CE!”.

Entendendo que os atos são atos de campanha eleitoral, antes do período legal, e que por isso constituem contraordenações, previstas e punidas nos arts. 323º e 326º do CE, requer “(...) a devida intervenção da CNE, de modo a repor a legalidade, com todas as consequências legais, nomeadamente a proibição, para vigorar durante todo o período que antecede a campanha, dos aludidos «Mini Comícios», e a suspensão do uso da música de campanha, que claramente faz apelo ao voto e aplicação da competente punição com coima.”



1

Analisada a queixa, na presença dos representantes dos Partidos Políticos, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

Instaurar um processo de contra-ordenação à candidatura do MpD no Círculo Eleitoral do Sal, ao abrigo da competência legal da CNE prevista na al. k) do n.º 1 do art. 18º e art. 320º do Código Eleitoral (CE), considerando que os fatos relatados na queixa/denúncia são constitutivos de contra-ordenações eleitorais, previstas e punidas nos termos dos artigos 323º e 326 do CE, devendo o Instrutor do processo ser designado, nos termos do n.º 4 do art. 16º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



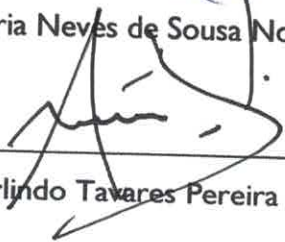
Amadeu Luiz Antonio Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira